



LEI Nº 3.777/PMC/2017

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 196.120,80 (cento e noventa e seis mil cento e vinte reais e oitenta centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal:

a) valor de R\$ 134.570,96 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos);

b) valor de R\$ 2.567,57 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) referente a bem furtado;

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 51.064,58 (cinquenta e um mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Mulher no valor de R\$ 2.315,91 (dois mil trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), e;

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 5.476,78 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716